

MENSAGEM Nº 043/2023-GG
BELEM, 28 DE ABRIL DE 2023.
DOE Nº 35.382 DE 02 DE MAIO DE 2023

***Vide Lei nº 9.898, de 28/04/2023, publicada no DOE nº 35.382, de 02/05/2023.**

A Sua Excelencia o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICAO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 160/2021, de 04 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso para um destino ambiental adequado através de logística reversa”.

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, o inciso IV do art. 8º do Projeto de Lei possui contrariedade ao interesse público, pois diverge do valor da multa diária estipulada no Decreto Federal nº 6.514/2008 e na Lei Estadual nº 9.575/2022, o que determina o veto do citado dispositivo.

O veto ao dispositivo determinará, portanto, na hipótese de persistência de infração administrativa, a aplicação do art.12, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (inciso IV do art. 8º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado